



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Jim Willson		
EMENTA: Recredencia o Colégio Jim Willson, nesta Capital, autoriza o curso de educação infantil, renova o reconhecimento do ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02408950-8	PARECER Nº 1108/2003	APROVADO EM: 17.12.2003

I – RELATÓRIO

A direção do Colégio Jim Willson, situado na Avenida Augusto dos Anjos, 1915, Bom Sucesso, nesta Capital, CEP: 60720-600, apresenta a este Conselho o Processo Nº 0240895-8 que trata do credenciamento da instituição de ensino, da autorização da educação infantil, da renovação do reconhecimento do ensino fundamental e médio e da aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O processo vem instruído com a documentação que atende à legislação educacional vigente. Observamos que o Colégio oferece à comunidade local programas que assistem os alunos tais como: consultório odontológico, laboratório de língua e informática. Louvamos as iniciativas desenvolvidas naquela instituição sob sua responsabilidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I

II.....

III....

IV – Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e o estabelecimento do seu sistema de ensino”.

Neste sentido, a solicitação atende às exigências da legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento do Colégio Jim Willson, nesta Capital, à autorização da educação infantil, à renovação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2005.
Cont. Par/Nº 1108/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1108/2003
SPU Nº 02408950-8
APROVADO EM: 17.12.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC